

SUSPENSÃO PROCESSUAL

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 263

É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NAS HIPÓTESES EM QUE, ALTERNATIVAMENTE, FOR COMINADA PENA DE MULTA E SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE MÍNIMA SUPERIOR A UM ANO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0032743-78.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 24/10/2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR VALMIR DE OLIVEIRA SILVA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 243

O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO É APLICÁVEL EM RELAÇÃO ÀS INFRAÇÕES PENAS COMETIDAS EM CONCURSO MATERIAL, CONCURSO FORMAL OU CONTINUIDADE DELITIVA, QUANDO A PENA MÍNIMA COMINADA, SEJA PELO SOMATÓRIO, SEJA PELA INCIDÊNCIA DA MAJORANTE, ULTRAPASSAR O LIMITE DE UM (01) ANO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 337

É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME E NA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO PUNITIVA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 499

NÃO OBSTA À CONCESSÃO DO SURSIS CONDENAÇÃO ANTERIOR À PENA DE MULTA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 696

REUNIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, MAS SE RECUSANDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA A PROPÔ-LA, O JUIZ, DISSENTINDO, REMETERÁ A QUESTÃO AO PROCURADOR-GERAL, APLICANDO-SE POR ANALOGIA O ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 723

NÃO SE ADMITE A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO POR CRIME CONTINUADO, SE A SOMA DA PENA MÍNIMA DA INFRAÇÃO MAIS GRAVE COM O AUMENTO MÍNIMO DE UM SEXTO FOR SUPERIOR A UM ANO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 43

52 - NAS HIPÓTESES EM QUE A CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO GERA REINCIDÊNCIA É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - (I EJE)

53 - O JUIZ PODE APRESENTAR PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SE DISCORDAR DA FUNDAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECUSÁ-LA - (III EJE - RATIFICADO NO II EJJECRIM)

54- A PRÉVIA REPARAÇÃO DO DANO NÃO PODE SER EXIGIDA COMO CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - (I EJTR)

69.1 - NA COMARCA DA CAPITAL, O JUÍZO COMPETENTE PARA A DECRETAÇÃO DA REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO OU PARA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA MEDIDA ALTERNATIVA É O JUÍZO DO CONHECIMENTO - (II EJMP)

84 - É CABÍVEL, EM TESE, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PARA O CRIME PREVISTO NO ART 129 § 9º, DO CÓDIGO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.340/06 (III EJJETR).

AVISO TJ Nº 43, DE 04/09/2006

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 39

6 - NA HIPÓTESE DO CONCURSO MATERIAL DE INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, NÃO DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O SOMATÓRIO DAS PENAS MÁXIMAS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DA LEI 9099/95 - (I EJTR).

16 - ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE SE APURAR A AUTORIA DO FATO, A AUTORIDADE POLICIAL DEVERÁ ENVIAR O TERMO CIRCUNSTANCIADO COM SEU RESPECTIVO RELATÓRIO AO JECRIM COMPETENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS - (II EJMP-DP-PM).

22 - NÃO COMPARECENDO A VÍTIMA À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EMBORA INTIMADA, O TERMO CIRCUNSTANCIADO DEVE SER ARQUIVADO, PODENDO SER DESARQUIVADO POR MERA PROVOCÇÃO DO INTERESSADO, DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL DE REPRESENTAÇÃO (I EJMP) (NOVA REDAÇÃO - II EJJECRIM).

29 - SOMENTE SERÁ VÁLIDA A INTIMAÇÃO POSTAL ENTREGUE NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E NA DO AUTOR DO FATO, DESDE QUE, INEQUIVOCAMENTE, HAJA CIÊNCIA DOS MESMOS ATRAVÉS DE ASSINATURA NO A.R - (I EJMP).

32 - NÃO HAVENDO INTERESSE DE MENORES OU INCAPAZES, NÃO É NULA A DECISÃO QUE HOMOLOGA COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS SE, DEVIDAMENTE INTIMADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO HOUVER COMPARECIDO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR - (I EJTR).

49 - O JUIZ PODE REJEITAR A DENÚNCIA ANTES DA AIJ, CASO EM QUE, INTERPOSTA A APELAÇÃO, ORDENARÁ A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU - (I EJJECRIM).

53 - O JUIZ PODE APRESENTAR PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SE DISCORDAR DA FUNDAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECUSÁ-LA - (III EJE - RATIFICADO NO II EJJECRIM).

AVISO TJ Nº 39, DE 19/09/2005

ENUNCIADO – ATO VEP Nº SN1

ENUNCIADO Nº. 04: "A CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE, ASSIM COMO A REVOGAÇÃO DO SURSIS E DO LIVRAMENTO CONDICIONAL, PREVISTOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ARTIGOS 44, PARÁG. 4º., 81, PARÁG. 1º. E 87, TODOS DO CÓDIGO PENAL, NÃO ESTÁ CONDICIONADA À REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESTINADAS À LOCALIZAÇÃO DE APENADO NÃO ENCONTRADO NO ENDEREÇO INFORMADO NO PROCESSO."

ENUNCIADO Nº. 21: "É POSSÍVEL A REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL OU DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA POR CONDENAÇÃO IRRECORRÍVEL PELA PRÁTICA DE NOVO DELITO COMETIDO NO PERÍODO DE PROVA, AINDA QUE JÁ TRANSCORRIDO O SEU LAPSO TEMPORAL."

[ATO VEP Nº SN1, DE 19/02/2004](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN 20

ENUNCIADO Nº 2 - AO ENCAMINHAR A PROPOSTA DA TRANSAÇÃO PENAL OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO FORMULADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E QUE INCLUEM O ENCAMINHAMENTO PARA O PROGRAMA "JUSTIÇA TERAPÊUTICA", DEVERÃO OS OPERADORES DO DIREITO RESSALTAR A FINALIDADE DO PROGRAMA E O DIREITO DE ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO EM ACEITÁ-LO.

[ATO TJ Nº SN20, DE 18/07/2003](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

ENUNCIADO CRIMINAL Nº 6 - NÃO SE APLICA O ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL OU DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, CABENDO AO JUIZ APRESENTÁ-LAS DE OFÍCIO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

ENUNCIADO CRIMINAL Nº 16 - NAS HIPÓTESES EM QUE A CONDENAÇÃO ANTERIOR NAO GERA REINCIDÊNCIA, E CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

ENUNCIADO CRIMINAL Nº 22 - NA VIGÊNCIA DO SURSIS, DECORRENTE DE CONDENAÇÃO POR CONTRAVENÇÃO PENAL, NAO PERDERÁ O AUTOR DO FATO O DIREITO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO POR PRÁTICA DE CRIME POSTERIOR.

ENUNCIADO CRIMINAL Nº 26 - CABE TRANSAÇÃO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO TAMBÉM NA AÇÃO PENAL PRIVADA.

ENUNCIADO CRIMINAL Nº 29 - NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A TRANSAÇÃO PENAL E A SUSPENSÃO DO PROCESSO DEVERÃO CONTER PREFERENCIALMENTE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, ENTRE ELAS ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E PALESTRAS, VISANDO A REEDUCAÇÃO DO INFRATOR.

ENUNCIADO CRIMINAL Nº 32 - O JUIZ ORDENARÁ A INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PARA A AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COMO FORMA DE FACILITAR A REPARAÇÃO DO DANO, NOS TERMOS DO ART. 89, PARÁGRAFO 1, DA LEI 9.099/95.

[AVISO TJ Nº 33, DE 12/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

ENUNCIADO 16 - NAS HIPÓTESES EM QUE A CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO GERA REINCIDÊNCIA, É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

ENUNCIADO 26 - CABE TRANSACÃO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO TAMBÉM NA AÇÃO PENAL PRIVADA.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

ENUNCIADO 29 - NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A TRANSACÃO PENAL E A SUSPENSÃO DO PROCESSO DEVERÃO CONTER PREFERENCIALMENTE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS, ENTRE ELAS ACOMPANHAMENTO PSICO-SOCIAL E PALESTRAS, VISANDO A REEDUCAÇÃO DO INFRATOR.

[AVISO TJ Nº 29, DE 13/06/2000](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

9.3 - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - 9.3.1 - CONDENAÇÃO ANTERIOR - NAS HIPÓTESES EM QUE A CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO GERA REINCIDÊNCIA É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

9.3.3- REPARAÇÃO DE DANO - A PRÉVIA REPARAÇÃO DE DANO NÃO PODE SER EXIGIDA COMO CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

9.3.4 - INÉRCIA DO M.P. - O JUIZ PODE APRESENTAR PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E DISCORDAR DA FUNDAMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECUSÁ-LA.

9.3.5 - ABSOLVIÇÃO - EXTENSÃO AO CO-AUTOR - HÁ EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A CO-AUTOR DO FATO, QUE TENHA TRANSACIONADO SOBRE A PENA (ART. 76 DA LEI Nº 9099/95) OU EM RELAÇÃO AO QUAL TENHA SIDO HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

III - ENUNCIADOS CRIMINAIS:

26) A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, CONTEMPLADA COM O ART. 89 DA LEI 9.099/95, INCIDE, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA, TAMBÉM NA AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA.

[AVISO TJ Nº 32, DE 29/06/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

ENUNCIADO 1 - HÁ EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO ABSOLUTÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A CO-AUTOR DE FATO, QUE TENHA TRANSACIONADO SOBRE A PENA (ARTIGO 76 DA LEI Nº 9099/95) OU EM RELAÇÃO AO QUAL TENHA SIDO HOMOLOGADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

ENUNCIADO 8 - A PRÉVIA REPARAÇÃO DO DANO NÃO PODE SER EXIGIDA COMO CONDIÇÃO DE CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

ENUNCIADO 18 - O JUIZ PODE APRESENTAR PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM CASO DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

[AVISO TJ Nº 17, DE 16/06/1998](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 18

ENUNCIADOS FINAIS – CRIMINAIS

III - O JUIZ PODE APRESENTAR PROPOSTA DE TRANSAÇÃO E SUSPENSÃO DO PROCESSO EM CASO DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (POR MAIORIA)

XX - NAS HIPÓTESES EM QUE A CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO GERA REINCIDÊNCIA É CABÍVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. (POR UNANIMIDADE)

[AVISO TJ Nº 18, DE 22/10/1997](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

**Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento**

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br